Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.293. DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004540/2014-82, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à

fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF n° 452, de 21 de julho de 2008, publicada no DOU de 22 de julho de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 511, de 7 de junho de 2013, publicada no DOU de 10 de junho de 2013, à empresa XTA -Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 64.673.940/0001-24.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hi-pótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.294, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004108/2014-91, de 5 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências es tabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MC-TI/MDIC/MF n° 972, de 23 de setembro de 2013, publicada no DOU de 24 de setembro de 2013, à empresa Ebercon Empreendimentos Comerciais e Industriais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 69.272.441/0002-20.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hi-pótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

blicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.295, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004447/2014-78, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCTI/MDIC/MF n° 94, de 30 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 1 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC/MF n° 160, de 20 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 21 de fevereiro de 2013; MCTI/MDIC/MF nº 479, de 24 de maio de 2013, publicada no DOU de 27 de maio de 2013; MCTI/MDIC nº 544, de 26 de maio de 2014, publicada no DOU de 27 de maio de 2014 e MCTI/MDIC nº 742, de 22 de julho de 2014, publicada no DOU de 24 de julho de 2014, à empresa ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.216.804/0001-46.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hi-pótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.296, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004678/2014-81, de 9 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 626, de 3 de setembro de 2003, publicada no DOU de 4 de setembro de 2003; MCT/MDIC/MF nº 399, de 12 de agosto de 2004, publicada no DOU de 13 de agosto de 2004 e MCTI/MDIC/MF n° 977, de 26 de dezembro de 2011, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2011, à empresa RAD do Brasil Indústria e Comércio Ltda., para a matriz e filial 02, inscritas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nºs 04.662.963/0001-01 e 04.662.963/0002-92, respectivamente.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos beneficios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.297, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI nº 01200.004445/2014-89, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MC-TI/MDIC/MF n° 67, de 28 de janeiro de 2013, publicada no DOU de 29 de janeiro de 2013, à empresa Overmax do Brasil Soluções em Tecnologia Ltda. EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica

do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.902.770/0001-20.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.298, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA. TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI no 01200.004541/2014-27, de 30 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MC-TI/MDIC/MF n° 634, de 12 de agosto de 2011, publicada no DOU de 15 de agosto de 2011, à empresa SICAD Soluções Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ sob o nº 11.404.618/0001-33.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hi-pótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.299, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9° da Lei n° 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos arts. 33 e 36 do Decreto n° 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta do Processo MCTI n° 01200.004446/2014-23, de 24 de setembro de 2014, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF n° 554, de 16 de julho de 2010, publicada no DOU de 20 de julho de 2010, à empresa Sight GPS, Importação e Re-presentações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.197.876/0004-48.

Art. 2º Determinar que a suspensão será de até cento e oitenta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, e no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

PORTARIA Nº 1.300, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA

E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve: Tornar sem efeito a Portaria nº 1.200, de 31 de outubro de 2014, publicada na Seção 1, página 6, do Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MCTI nº 1250, de 19 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de novembro de 2014,

Seção 1, página 5
Onde se Lê:
Art. 1°. Fica o Dr. LUIS FELIPE DE TOLEDO RAMOS
PEREIRA, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade de Campinas (UNICAMP), autorizado a coordenar, no âmversidade de Campinas (UNICAMP), autorizado a coordenar, no ambito do Processo CNPq nº 001926/2014-4, o projeto de pesquisa científica intitulado "Ecologia e Evolução do Fungo Quitrídio de Anfíbio no Brasil", a ser realizado em parceria com a University of Michigan, EUA, representado pelo Dr. TIMOTHY YONG JAMES, contraparte estrangeira, norte-americano, pelo prazo de 1 (um), contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Leia-se:

Art. 1°. Fica o Dr. LUIS FELIPE DE TOLEDO RAMOS PEREIRA, contraparte brasileira, na condição de representante da Universidade de Campinas (UNICAMP), autorizado a coordenar, no âmbito do Processo CNPq nº 001926/2014-4, o projeto de pesquisa científica intitulado "Ecologia e Evolução do Fungo Quitrídio de Anfíbio no Brasil", a ser realizado em parceria com a University of Michigan, EUA, representado pelo Dr. TIMOTHY YONG JAMES, contraparte estrangeira, norte-americano, pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Regula a vinculação de centros públicos ou privados que realizam procedimentos em animais vivos em atividades de ensino, extensão, capacitação, treinamento, transferência de tecnologia, ou quaisquer outras com finalidade didática, ao sistema legal que regula o funcionamento do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - CONCEA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I, II e IV do art. 5° e no art. 13,